

O PDMASsp considera a assistência social política de proteção social instituída pela CF-88 como componente da seguridade social brasileira. Ela é uma parte da proteção social pública, sendo responsabilidade de estado de cada ente federativo brasileiro em sua área de abrangência.

Proteção social é sempre exercida em um campo relacional, ela não é propriedade ou apropriação individual, embora o sentimento de estar protegido se apresente a cada indivíduo quando tem a certeza de que pode **contar com**. A construção do **contar** é muito mais do que acesso a materialidades como uma cesta básica ou um benefício financeiro, como se sabe, é preciso processar a integração do acesso entre a frequência ao serviço e, não só ao benefício. Mais ainda, o alcance da proteção da assistência social tenderá a se completar ao criar respostas que proporcionem, no tempo, caminhos de alcance ao cidadão, e sua família, às seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência quando da manifestação de desproteção social. Esse grau de proteção social, onde o **contar com** extrapola o tempo do imediato, mobiliza mais forças, e mais respostas, para além das que dispõem na política de assistência social. Esse entendimento estende e exige que a ação da política de assistência social se expanda para dimensões coletivas desde o avizinhamento, a unidade de demandas e forças de grupos como de relações intersetoriais.

É parte da compreensão do campo da política de assistência social o conhecimento da característica do ciclo vital dos cidadãos que compõem uma família, uma vizinhança, ou um bairro, pois a faixa etária de zero a 16 anos e aquela acima de 60 anos, e ainda as pessoas com deficiências são reconhecidas como demandantes de suportes de proteção social, ou de um cardápio de **possibilidades de contar com**.

Uma discussão ainda incompleta diz respeito a extensão ou a continuidade da proteção de assistência social. A velha lógica emergencial tende a considerar que a permanência sob proteção de assistência social significa comportamento tutelar e não de autonomia. A relação entre CAD.Único, CRAS, CREAS, PAIF, PAEFI, serviços e benefícios não está consolidada como uma unidade que dá sentido e completude à proteção socioassistencial.